Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.o 115/94
CM-PALMITAL 08/07/94
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 08/08/94
Miguel Bueno Vidal
Presidente

PROJETO DE LEI N. ~~30/94-PM~~

PROJETO DE LEI N.o 32/94

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REGULARIZAÇAO DE PARCELAMENTOS ILEGAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:-

Artigo 1o.- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a regularização dos loteamentos ou parcelamentos implantados ilegalmente, nos termos do artigo 40 da Lei Federal n. 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes.

Artigo 2o.- Na regularização o Executivo Municipal deverá levar em conta, para o estabelecimento de prioridade, além dos aspectos juridicos ligados ao dominio da gleba, os seguinte critérios:

I- ocupação dos lotes e quadras de parcelamento;

II- proximidade do parcelamento dos equipamentos urbanos existentes.

Parágrafo Único- Na regularização não se levará em conta a localização da urbanização.

Artigo 3o.- Caberá a regularização dos parcelamentos ilegais ao Departamento de Obras e Serviços Municipais, cujo Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas poderá, entre outras, desempenhar as seguintes atribuições:

I- estabelecer a prioridade de regularização;

II- determinar a abertura dos processos de regularização;

III- solicitar o comparecimento do parcelador para prestar informações e fornecer documentos;

IV- expedir Ato de Regularização;

V- requerer junto ao Cartório Imobiliário, o registro do loteamento ou parcelamento regularizado;

VI- assistir ao Prefeito em tudo que disser respeito a regularização de loteamentos ou parcelamentos ilegais.

Artigo 4o.- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constante no orçamento vigente.

Artigo 5o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de julho de 1994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI N. 30/94-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Visa o presente Projeto de Lei, regularização dos loteamentos ou parcelamentos implantados ilegalmente neste município, evitando-se, dessa forma, lesões aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes, em sua maioria, pessoas de baixa renda.

Ainda, referido Projeto de Lei, é um atendimento ao requerimento n. 118/93, apresentado pelo nobre Vereador, Excelentíssimo Senhor MIGUEL BUENO VIDAL.

Certa do pronto atendimento por parte de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos, reiterando na oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de julho de 1994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL